



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 01 de julho de 2024

Ofício nº. 808/2024

Assunto: Projeto de Lei, encaminha

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

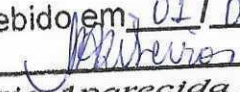
Cumprimentando Vossa excelência e demais vereadores, servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a autorização para a celebração de Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS e contém outras providências.”**

O presente Projeto de Lei se reveste de grande importância para a Saúde do Município, cuja gestão financeira passará a ser desenvolvida pelo Poder executivo Municipal, mediante repasses dos órgãos governamentais.

Por se tratar de matéria de interesse da comunidade virgíniense, espera-se que o Projeto de Lei seja analisado e aprovado, considerando a justificativa da mensagem anexa.

Atenciosamente


Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 79/2024
Recebido em 01/07/24

Maria Aparecida Ribeiro
CPF: 581.075.336-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Mensagem nº 12024

ASSUNTO: Autorização de uso de Espaço Público.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência Urgentíssima.

DATA: 01/07/2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O Projeto de lei em questão que **“Dispõe sobre a autorização para a celebração de Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS e contém outras providências.”**

O Projeto tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal de Virgínia, MG, a celebrar Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde com a Casa de Caridade Santo Antônio de Virgínia, de acordo com o disposto na Portaria CIB-SUS/MG Nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, que aprovou a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais.

Nessa nova modalidade, os recursos do SUS que eram repassados pelo governo estadual, agora serão repassados pelo governo municipal que, por sua vez receberá os valores programados conforme explicitado no Termo de Referência anexo a este Projeto de Lei.

A Casa de Caridade Santo Antônio, como única prestadora dos serviços em questão, deverá ser autorizada a assinar o Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares com o Município, o que é determinado pelo presente Projeto de Lei.

O contrato será celebrado entre o Município de Virgínia e a Casa de Caridade Santo Antônio obedecendo aos termos da Portaria CIB-SUS/MG Nº 4.498/2023 e ao Termo de Referência do Departamento Municipal de Saúde, anexados ao PL.

Conforme já mencionado, os recursos para suporte ao contrato virão das esferas estaduais/federais para a realização dos serviços hospitalares do SUS.

Considerando que o Projeto ora enviado, depois de transformado em Lei, possibilitará o cumprimento da nova modalidade de gestão definida pelo SUS, com benefícios à saúde do município, de se esperar que o elevado espírito público dos membros dessa Casa de Leis conduza à apreciação, votação e sua aprovação.

Virgínia, 01 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal de Virgínia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Projeto de Lei Ordinária nº 123/2024

“Dispõe sobre a autorização para a celebração de Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Virgínia, MG, autorizado a celebrar Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde com a Casa de Caridade Santo Antônio de Virgínia, de acordo com o disposto no Termo de referência do Departamento Municipal de Saúde e na Portaria CIB-SUS/MG Nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, que aprovou a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais.

§ 1º Fica a Casa de Caridade Santo Antônio, como única prestadora dos serviços em questão, autorizada a assinar o Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares com o Município.

§ 2º O contrato será celebrado entre o Município de Virgínia e a Casa de Caridade Santo Antônio obedecendo aos termos da Portaria CIB-SUS/MG Nº 4.498/2023 e ao Termo de Referência do Departamento Municipal de Saúde e conforme MINUTA, Anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º O Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares tem por objeto: execução de atividades hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, descritas no Termo de Referência, em seus Anexos Técnicos I e II, Metas Hospitalares e Assistenciais e ao Sistema de Pagamento, respectivamente.

Art. 3º O Contrato deverá obedecer rigorosamente ao que dispõe o Termo de Referência anexo a esta lei, especialmente no que concerne a: especificação dos serviços e estimativa de preços; referência de preços; obrigações das partes; fiscalização e local da prestação de serviços; prazo de vigência e aditivos.

Art. 4º O Chefe do Executivo se obriga e será o responsável pela realização dos pagamentos dos serviços à Casa de Caridade Santo Antônio, que serão efetuados por repasse dos valores recebidos do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde/Secretaria Estadual de Saúde de MG, depois de creditados em conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O pagamento referente à complementação do Piso Salarial da Enfermagem será repassado à Casa de Caridade Santo Antônio somente depois que tais recursos específicos forem creditados na conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Os repasses extraordinários de emendas parlamentares, para implantação de política ou programa municipal, estadual ou federal afetos a procedimentos e atendimentos hospitalares e para atenção a demandas reprimidas somente serão feitos na medida em que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

recursos forem destinados à Saúde Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde com a Casa de Caridade Santo Antônio de Virgínia, estimadas em R\$ 273.165,55 (duzentos e setenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme item 1.2 do Anexo Técnico II do Termo de Referência, serão suportadas pelos repasses especificados no Art. 4º desta Lei, na Dotação Orçamentária 3.3.90.39.2.04.02.10.302.0010.2.0041, com fonte de recursos 1600.

Parágrafo único. O Orçamento Municipal não sofrerá impacto de qualquer natureza devido à forma de execução do contrato ser na modalidade de repasse de valores oriundos do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde/Secretaria Estadual de Saúde de MG e direcionados especificamente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º O Contrato terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser aditivado por igual período enquanto persistirem as condições de continuidade dessa modalidade de repasse e da condição de única prestadora da Casa de Caridade Santo Antônio.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a celebração do contrato, se autorizada pelo legislativo, terá o seu vencimento em 31 de dezembro de 2024, podendo retroagir à data da efetivação da transferência da primeira parcela.

Art. 9º O Executivo Municipal criará, mediante Decreto, a Comissão de Controle e Acompanhamento do Contrato, a ser coordenada pelo Departamento Municipal de Saúde, com membros representantes dos Poder Legislativo, do Contratante, da Contratada e da Sociedade Civil, que serão nomeados por Portaria.

Art. 10. A Casa de Caridade Santo Antônio será responsável pela apresentação da respectiva prestação de contas à Comissão de Controle e Acompanhamento, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao término do Contrato.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virgínia, 01 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES REFERENTES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA E A CASA DE CARIDADE SANTO ANTÔNIO DE VIRGÍNIA, MG

O Município de Virgínia, MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº. 25.970.260/0001-10, com sede na Rua Raul da Costa Pinto, 444, Centro, Virgínia, MG, CEP 37.465-000, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO COSTA NEGREIROS**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, Id. RG MG 4.120.091 SSP/ MG, CPF 725.214.146-20 e Casa de Caridade Santo Antônio, CNPJ 19.674.878/0001-30, com sede na Praça Maria Varela, S/N, Centro, Virgínia, MG, CEP 37.465-000, representada por sua gestora, Sra. **ELIZA MARIA LEMES PINTO**, Id. M-1.425.841 SSP MG, CPE 313.115.396-20, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando assegurar o cumprimento dispositivos legais que determinaram a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, pelo Município de Virgínia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo definir as obrigações que serão delegadas à Casa de Caridade Santo Antônio, de Virgínia, doravante denominada **CONTRATADA**, como Prestadora de Serviços de Saúde no âmbito do Município de Virgínia, MG, nas atividades e serviços hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos que integram esse contrato, quais sejam:

- 1 – Anexo Técnico I – Metas Hospitalares e Assistenciais;
- 2 – Anexo Técnico II – Sistema de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá aos participantes do contrato cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos Anexos ao Termo de Referência, em especial aquelas constantes dos Anexos Técnicos respectivos, bem como as obrigações estabelecidas nas legislações do SUS, federais, estaduais e municipais que regem o presente Termo.

II.1 – OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

II.1.1 – promover alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados no Termo de Referência e seus anexos, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.
Fone/Fax: (35) 3373 1100 – Ramal 25 E-mail: internovirginia@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

II.1.2 – elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

II.1.3 – elaboração do Plano Operativo Anual de metas quantitativas e qualitativas de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA, Programação Pactuada e Integrada Assistencial (PPI) e vazios assistenciais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término do período de 12 (meses) para negociação entre as partes;

II.1.4 – aprimoramento da atenção à saúde;

II.1.5 – garantir a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços SUS pelos profissionais de saúde, prestadores de ações e serviços de saúde na unidade, em face da utilização dos recursos, equipamentos e insumos adquiridos por recursos públicos;

II.1.6 – cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Anual, parte integrante deste Contrato.

II.2 – OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA CASA DE CARIDADE SANTO ANTÔNIO DE VIRGÍNIA.

II.2.1 – Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;

II.2.2 – Observar e cumprir as determinações previstas na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017, com respectivas alterações, e as demais legislações aplicáveis a matéria;

II.2.3 – Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na Portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;

II.2.4 – No caso dos atendimentos hospitalares por urgência e emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária para a identificação do paciente, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

II.2.5 – A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função do ANEXO II, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral;

II.2.6 – garantir a oferta da carteira de procedimentos hospitalares e ambulatoriais previstos nos respectivos agrupamentos da Programação Assistencial Pactuada e Integrada - PPI contratados, com vistas a integralidade da atenção, respeitada a sua capacidade instalada e a de recursos humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde com a Casa de Caridade Santo Antônio de Virgínia, estão estimadas em R\$ 273.165,55 (duzentos e setenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme item 1.2 do Anexo Técnico II do Termo de Referência e serão suportadas pelos repasses especificados no Art. 4º desta Lei, na Dotação Orçamentária 3.3.90.39.2.04.02.10.302.0010.2.0041, com fonte de recursos 1600, sendo que todos os valores serão repassados pelos órgãos estaduais/federais, sem impacto financeiro no Orçamento Anual do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Contrato terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser aditivado por igual período enquanto persistirem as condições de continuidade dessa modalidade de repasse e da condição de única prestadora da Casa de Caridade Santo Antônio, que prestará contas à Comissão de Controle e Acompanhamento, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao término do Contrato.

Parágrafo único. Excepcionalmente, essa primeira etapa do contrato terá o seu vencimento em 31 de dezembro de 2024, podendo retroagir à data da efetivação da transferência da primeira parcela a ser repassada à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ANEXOS

Integram este contrato os Anexos:

V.1 – Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023;

V.2 – Termo de referência do Departamento Municipal de Saúde de Virgínia e seus respectivos anexos Técnicos I e II.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGATORIEDADE DO REPASSE DOS RECURSOS À CONTRATADA

Fica o Chefe do Executivo obrigado a repassar à Casa de Caridade Santo Antônio a integralidade dos recursos destinados ao cumprimento deste Contrato, nos prazos previstos no Termo de Referência anexo, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Virgínia, 01 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

Eliza Maria Lemes Pinto
Gestora da Casa de Caridade Santo Antônio

Testemunhas: 1 _____ CPF: _____

Testemunhas: 2 _____ CPF: _____



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIBSUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu art. 198, que dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema



Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o Anexo III;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.869, de 28 de junho de 2022, que aprova os valores da contribuição mensal das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde/CONASEMS, a partir da competência Junho de 2022;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.248, de 20 de junho de 2023, que institui o Grupo de Trabalho SES/COSEMS para apoio ao processo da descentralização da gestão dos prestadores de saúde de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- o Estatuto do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS;
- o Estatuto Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG;
- a necessidade de efetivar o processo de descentralização de ações e serviços de saúde entre os entes federados, favorecendo a ação cooperativa entre os gestores;
- a necessidade de autonomia local na alocação de recursos de saúde a fim de melhor atender às especificidades regionais do território mineiro;
- a necessidade de direcionamento do esforço estadual para ações estratégicas de planejamento, coordenação e controle dos serviços ofertados pelo SUS; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 303ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade por todos os municípios de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

§ 1º - O Anexo Único dispõe sobre a assunção da gestão dos estabelecimentos de saúde situados no território de cada município nele mencionado, bem como a previsão cronológica dos efeitos financeiros da assunção da gestão a partir da publicação desta Deliberação.

§ 2º - Fica determinada a cessão, pelos municípios citados, dos valores correspondentes a parte do crédito dos recursos da assistência de média e alta complexidade para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS, nos termos da Seção XV da



Portaria de Consolidação nº 6/2017, do Estatuto do CONASEMS e da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.869, de 28 de junho de 2022.

§ 3º - Fica aprovada a operacionalização da cessão de crédito, relativa aos recursos da assistência de Média e Alta Complexidade, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

§ 4º - Fica aprovada a transmissão do crédito para pagamento da contribuição institucional dos municípios a ser realizada de forma automática pelo Fundo Nacional de Saúde, mediante envio desta Deliberação, assinada pelo Secretário de Estado de Saúde e Coordenador da CIB-SUS/MG, ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, para providências junto ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 5º - Os valores da contribuição mensal permanecem os mesmos aprovados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.869, de 28 de junho de 2022, e podem ser alterados mediante prévia aprovação da Assembleia do COSEMS/MG.

Art. 2º - Esta Deliberação não tem efeito sobre publicações anteriores cujo objeto seja a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade por municípios mineiros, incluindo, sem prejuízo de demais textos afetos ao tema:

- I - Declarações de Comando Único aprovadas até a data de publicação deste normativo;
- II - Portarias do Ministério da Saúde que habilitam municípios em gestão plena do sistema municipal.

Art. 3º - Cabe aos municípios mencionados no anexo desta Deliberação:

- I – dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde da assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade;
- II – adequar seus dispositivos legais, considerando as alterações orçamentárias e financeiras resultantes da assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - observar as responsabilidades sanitárias dispostas no Anexo III da Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021.

Art. 4º - Cabe à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais:

- I – operacionalizar a alteração da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade no âmbito de suas competências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II – em parceria com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG, ofertar treinamento, capacitação e suporte técnico aos municípios para a gestão recursos da assistência de média e alta complexidade, conforme documento a ser publicado para esse fim.

Art. 5º - Aplica-se a esta Deliberação o disposto no art. 15 da Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as Deliberações CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021, e nº 3.497, de 19 de agosto de 2021.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2023

Grupo	IBGE	Município	Efeitos financeiros	Parcela
1	310180	Alpercata	março/24	04/2024
1	311205	Cantagalo	março/24	04/2024
1	312580	Fernandes Tourinho	março/24	04/2024
1	312695	Frei Lagonegro	março/24	04/2024
1	313000	Ibituruna	março/24	04/2024
1	313655	José Raydan	março/24	04/2024
1	314040	Marmelópolis	março/24	04/2024
1	314580	Onça de Pitangui	março/24	04/2024
1	314840	Paulistas	março/24	04/2024
1	315750	Santa Efigênia de Minas	março/24	04/2024
1	316160	São Geraldo da Piedade	março/24	04/2024
1	316580	Senador José Bento	março/24	04/2024
1	316950	Tumiritinga	março/24	04/2024
2	310040	Acaiaca	abril/24	05/2024
2	310070	Água Comprida	abril/24	05/2024
2	310080	Aguanil	abril/24	05/2024
2	310130	Alagoa	abril/24	05/2024
2	310205	Alto Caparaó	abril/24	05/2024
2	315350	Alto Jequitibá	abril/24	05/2024
2	310220	Alvarenga	abril/24	05/2024
2	310240	Alvorada de Minas	abril/24	05/2024
2	310250	Amparo do Serra	abril/24	05/2024
2	310310	Antônio Prado de Minas	abril/24	05/2024
2	310330	Aracitaba	abril/24	05/2024
2	310360	Arantina	abril/24	05/2024
2	310370	Araponga	abril/24	05/2024
2	310440	Argirita	abril/24	05/2024
2	310480	Augusto de Lima	abril/24	05/2024
2	310550	Barão de Monte Alto	abril/24	05/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	310570	Barra Longa	abril/24	05/2024
2	310610	Belmiro Braga	abril/24	05/2024
2	310680	Bias Fortes	abril/24	05/2024
2	310760	Bom Jesus da Penha	abril/24	05/2024
2	310770	Bom Jesus do Amparo	abril/24	05/2024
2	310790	Bom Repouso	abril/24	05/2024
2	310810	Bonfim	abril/24	05/2024
2	310850	Botumirim	abril/24	05/2024
2	310925	Bugre	abril/24	05/2024
2	311010	Caiana	abril/24	05/2024
2	311020	Cajuri	abril/24	05/2024
2	311040	Camacho	abril/24	05/2024
2	311115	Campo Azul	abril/24	05/2024
2	311130	Campo do Meio	abril/24	05/2024
2	311190	Cana Verde	abril/24	05/2024
2	311170	Canaã	abril/24	05/2024
2	311210	Caparaó	abril/24	05/2024
2	311220	Capela Nova	abril/24	05/2024
2	311250	Capim Branco	abril/24	05/2024
2	311265	Capitão Andrade	abril/24	05/2024
2	311290	Caputira	abril/24	05/2024
2	311310	Caranaíba	abril/24	05/2024
2	311420	Carmo do Cajuru	abril/24	05/2024
2	311470	Carvalhópolis	abril/24	05/2024
2	311490	Casa Grande	abril/24	05/2024
2	311540	Catas Altas da Noruega	abril/24	05/2024
2	311547	Catuti	abril/24	05/2024
2	311570	Central de Minas	abril/24	05/2024
2	311590	Chácara	abril/24	05/2024
2	311600	Chalé	abril/24	05/2024
2	311620	Chiador	abril/24	05/2024
2	311650	Claro dos Poções	abril/24	05/2024
2	311670	Coimbra	abril/24	05/2024
2	311690	Comendador Gomes	abril/24	05/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	311520	Conceição da Barra de Minas	abril/24	05/2024
2	311720	Conceição das Pedras	abril/24	05/2024
2	311740	Conceição de Ipanema	abril/24	05/2024
2	311760	Conceição do Pará	abril/24	05/2024
2	311850	Consolação	abril/24	05/2024
2	311890	Cordisburgo	abril/24	05/2024
2	311900	Cordislândia	abril/24	05/2024
2	311960	Coronel Pacheco	abril/24	05/2024
2	311970	Coronel Xavier Chaves	abril/24	05/2024
2	311980	Córrego Danta	abril/24	05/2024
2	311990	Córrego do Bom Jesus	abril/24	05/2024
2	311995	Córrego Fundo	abril/24	05/2024
2	312000	Córrego Novo	abril/24	05/2024
2	312030	Cristália	abril/24	05/2024
2	312040	Cristiano Ottoni	abril/24	05/2024
2	312060	Crucilândia	abril/24	05/2024
2	312070	Cruzeiro da Fortaleza	abril/24	05/2024
2	312087	Curral de Dentro	abril/24	05/2024
2	312110	Delfim Moreira	abril/24	05/2024
2	312125	Delta	abril/24	05/2024
2	312130	Descoberto	abril/24	05/2024
2	312140	Desterro de Entre Rios	abril/24	05/2024
2	312150	Desterro do Melo	abril/24	05/2024
2	312170	Diogo de Vasconcelos	abril/24	05/2024
2	312235	Divisa Alegre	abril/24	05/2024
2	312240	Divisa Nova	abril/24	05/2024
2	312250	Dom Cavati	abril/24	05/2024
2	312280	Dom Viçoso	abril/24	05/2024
2	312290	Dona Eusébia	abril/24	05/2024
2	312330	Dores do Turvo	abril/24	05/2024
2	312340	Doresópolis	abril/24	05/2024
2	312350	Douradoquara	abril/24	05/2024
2	312352	Durandé	abril/24	05/2024
2	312460	Estrela Dalva	abril/24	05/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	312470	Estrela do Indaiá	abril/24	05/2024
2	312500	Ewbank da Câmara	abril/24	05/2024
2	312530	Faria Lemos	abril/24	05/2024
2	312595	Fervedouro	abril/24	05/2024
2	312600	Florestal	abril/24	05/2024
2	312630	Fortaleza de Minas	abril/24	05/2024
2	312640	Fortuna de Minas	abril/24	05/2024
2	312707	Fruta de Leite	abril/24	05/2024
2	312720	Funilândia	abril/24	05/2024
2	312735	Glaucilândia	abril/24	05/2024
2	312738	Goianá	abril/24	05/2024
2	312825	Guaraciama	abril/24	05/2024
2	312850	Guarará	abril/24	05/2024
2	312890	Guimarânia	abril/24	05/2024
2	312965	Ibiracatu	abril/24	05/2024
2	312970	Ibiraci	abril/24	05/2024
2	312990	Ibitiúra de Minas	abril/24	05/2024
2	313005	Icaraí de Minas	abril/24	05/2024
2	313040	Ijaci	abril/24	05/2024
2	313060	Inconfidentes	abril/24	05/2024
2	313080	Ingai	abril/24	05/2024
2	313100	Inhaúma	abril/24	05/2024
2	313200	Itacambira	abril/24	05/2024
2	313260	Itamarati de Minas	abril/24	05/2024
2	313280	Itambé do Mato Dentro	abril/24	05/2024
2	313370	Itatiaiuçu	abril/24	05/2024
2	313390	Itaverava	abril/24	05/2024
2	313410	Itueta	abril/24	05/2024
2	313430	Itumirim	abril/24	05/2024
2	313450	Itutinga	abril/24	05/2024
2	313500	Jaguarapu	abril/24	05/2024
2	313530	Japaraíba	abril/24	05/2024
2	313560	Jequitaí	abril/24	05/2024
2	313570	Jequitibá	abril/24	05/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	313610	Joanésia	abril/24	05/2024
2	313640	Joaquim Felício	abril/24	05/2024
2	313657	Josenópolis	abril/24	05/2024
2	313680	Juramento	abril/24	05/2024
2	313730	Lagoa dos Patos	abril/24	05/2024
2	313790	Lamim	abril/24	05/2024
2	313830	Leandro Ferreira	abril/24	05/2024
2	313867	Luisburgo	abril/24	05/2024
2	313868	Luislândia	abril/24	05/2024
2	313870	Luminárias	abril/24	05/2024
2	313910	Madre de Deus de Minas	abril/24	05/2024
2	314020	Maripá de Minas	abril/24	05/2024
2	314030	Marliéria	abril/24	05/2024
2	314053	Martins Soares	abril/24	05/2024
2	314085	Matias Cardoso	abril/24	05/2024
2	314120	Matutina	abril/24	05/2024
2	314130	Medeiros	abril/24	05/2024
2	314225	Miravânia	abril/24	05/2024
2	314250	Monjolos	abril/24	05/2024
2	314345	Montezuma	abril/24	05/2024
2	314360	Morro da Garça	abril/24	05/2024
2	314370	Morro do Pilar	abril/24	05/2024
2	314380	Munhoz	abril/24	05/2024
2	314420	Nacip Raydan	abril/24	05/2024
2	314435	Naque	abril/24	05/2024
2	314450	Nazareno	abril/24	05/2024
2	314465	Ninheira	abril/24	05/2024
2	314467	Nova Belém	abril/24	05/2024
2	314505	Nova Porteirinha	abril/24	05/2024
2	314537	Novorizonte	abril/24	05/2024
2	314545	Olhos-d'Água	abril/24	05/2024
2	314585	Oratórios	abril/24	05/2024
2	314587	Orizânia	abril/24	05/2024
2	314625	Padre Carvalho	abril/24	05/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	314650	Pains	abril/24	05/2024
2	314660	Paiva	abril/24	05/2024
2	314750	Passabém	abril/24	05/2024
2	314780	Passa-Vinte	abril/24	05/2024
2	314795	Patis	abril/24	05/2024
2	314820	Patrocínio do Muriaé	abril/24	05/2024
2	314880	Pedra do Anta	abril/24	05/2024
2	314890	Pedra do Indaiá	abril/24	05/2024
2	314900	Pedra Dourada	abril/24	05/2024
2	314915	Pedras de Maria da Cruz	abril/24	05/2024
2	314940	Pedro Teixeira	abril/24	05/2024
2	314960	Pequi	abril/24	05/2024
2	314995	Periquito	abril/24	05/2024
2	315057	Pintópolis	abril/24	05/2024
2	315090	Piranguçu	abril/24	05/2024
2	315100	Piranguinho	abril/24	05/2024
2	315110	Pirapetinga	abril/24	05/2024
2	315190	Pocrane	abril/24	05/2024
2	315230	Porto Firme	abril/24	05/2024
2	315310	Presidente Bernardes	abril/24	05/2024
2	315360	Prudente de Moraes	abril/24	05/2024
2	315370	Quartel Geral	abril/24	05/2024
2	315380	Queluzito	abril/24	05/2024
2	315415	Reduto	abril/24	05/2024
2	315440	Ressaquinha	abril/24	05/2024
2	315450	Riacho dos Machados	abril/24	05/2024
2	315470	Ribeirão Vermelho	abril/24	05/2024
2	315480	Rio Acima	abril/24	05/2024
2	315500	Rio Doce	abril/24	05/2024
2	315520	Rio Espera	abril/24	05/2024
2	315530	Rio Manso	abril/24	05/2024
2	315570	Rio Piracicaba	abril/24	05/2024
2	315620	Rochedo de Minas	abril/24	05/2024
2	315630	Rodeiro	abril/24	05/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	315725	Santa Bárbara do Leste	abril/24	05/2024
2	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	abril/24	05/2024
2	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	abril/24	05/2024
2	315737	Santa Cruz de Salinas	abril/24	05/2024
2	315740	Santa Cruz do Escalvado	abril/24	05/2024
2	315790	Santa Margarida	abril/24	05/2024
2	315920	Santa Rita de Caldas	abril/24	05/2024
2	315940	Santa Rita de Ibitipoca	abril/24	05/2024
2	315935	Santa Rita de Minas	abril/24	05/2024
2	315950	Santa Rita do Itueto	abril/24	05/2024
2	315840	Santana de Cataguases	abril/24	05/2024
2	315850	Santana de Pirapama	abril/24	05/2024
2	315870	Santana do Garambéu	abril/24	05/2024
2	315880	Santana do Jacaré	abril/24	05/2024
2	315890	Santana do Manhuaçu	abril/24	05/2024
2	315900	Santana do Riacho	abril/24	05/2024
2	315910	Santana dos Montes	abril/24	05/2024
2	316010	Santo Antônio do Grama	abril/24	05/2024
2	316020	Santo Antônio do Itambé	abril/24	05/2024
2	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	abril/24	05/2024
2	316080	São Bento Abade	abril/24	05/2024
2	316090	São Brás do Suaçuí	abril/24	05/2024
2	316120	São Francisco de Paula	abril/24	05/2024
2	316165	São Geraldo do Baixo	abril/24	05/2024
2	316180	São Gonçalo do Pará	abril/24	05/2024
2	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	abril/24	05/2024
2	316245	São João das Missões	abril/24	05/2024
2	316255	São João do Manhuaçu	abril/24	05/2024
2	316300	São José da Safira	abril/24	05/2024
2	316310	São José da Varginha	abril/24	05/2024
2	316340	São José do Goiabal	abril/24	05/2024
2	316360	São José do Mantimento	abril/24	05/2024
2	316380	São Miguel do Anta	abril/24	05/2024
2	316410	São Pedro do Suaçuí	abril/24	05/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	316420	São Romão	abril/24	05/2024
2	316450	São Sebastião do Maranhão	abril/24	05/2024
2	316460	São Sebastião do Oeste	abril/24	05/2024
2	316480	São Sebastião do Rio Preto	abril/24	05/2024
2	316556	Sem-Peixe	abril/24	05/2024
2	316560	Senador Cortes	abril/24	05/2024
2	316600	Senhora de Oliveira	abril/24	05/2024
2	316610	Senhora do Porto	abril/24	05/2024
2	316630	Sericita	abril/24	05/2024
2	316660	Serra da Saudade	abril/24	05/2024
2	316695	Serranópolis de Minas	abril/24	05/2024
2	316750	Simão Pereira	abril/24	05/2024
2	316760	Simonésia	abril/24	05/2024
2	316770	Sobralia	abril/24	05/2024
2	316805	Taparuba	abril/24	05/2024
2	316820	Tapiraí	abril/24	05/2024
2	316830	Taquaraçu de Minas	abril/24	05/2024
2	316880	Tiradentes	abril/24	05/2024
2	316905	Tocos do Moji	abril/24	05/2024
2	316980	Turvolândia	abril/24	05/2024
2	317005	Ubaporanga	abril/24	05/2024
2	317057	Vargem Alegre	abril/24	05/2024
2	317060	Vargem Bonita	abril/24	05/2024
2	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	abril/24	05/2024
2	317075	Varjão de Minas	abril/24	05/2024
2	317103	Verdelândia	abril/24	05/2024
2	317140	Vieiras	abril/24	05/2024
3	310020	Abaeté	maio/24	06/2024
3	310030	Abre Campo	maio/24	06/2024
3	310110	Aimorés	maio/24	06/2024
3	310200	Alterosa	maio/24	06/2024
3	310210	Alto Rio Doce	maio/24	06/2024
3	310390	Araújos	maio/24	06/2024
3	310420	Arcos	maio/24	06/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3	310430	Areado	maio/24	06/2024
3	310510	Bambuí	maio/24	06/2024
3	310700	Biquinhas	maio/24	06/2024
3	310720	Bocaina de Minas	maio/24	06/2024
3	310750	Bom Jardim de Minas	maio/24	06/2024
3	310780	Bom Jesus do Galho	maio/24	06/2024
3	310800	Bom Sucesso	maio/24	06/2024
3	310855	Brasilândia de Minas	maio/24	06/2024
3	310880	Braúnas	maio/24	06/2024
3	310970	Cachoeira de Minas	maio/24	06/2024
3	310990	Caetanópolis	maio/24	06/2024
3	311070	Cambuquira	maio/24	06/2024
3	311280	Capitólio	maio/24	06/2024
3	311390	Carmo da Cachoeira	maio/24	06/2024
3	311400	Carmo da Mata	maio/24	06/2024
3	311450	Carmópolis de Minas	maio/24	06/2024
3	311460	Carrancas	maio/24	06/2024
3	311630	Cipotânea	maio/24	06/2024
3	311660	Cláudio	maio/24	06/2024
3	311750	Conceição do Mato Dentro	maio/24	06/2024
3	311790	Congonhal	maio/24	06/2024
3	311820	Conquista	maio/24	06/2024
3	311870	Coqueiral	maio/24	06/2024
3	311910	Corinto	maio/24	06/2024
3	312050	Cristina	maio/24	06/2024
3	312200	Divino	maio/24	06/2024
3	312270	Dom Silvério	maio/24	06/2024
3	312300	Dores de Campos	maio/24	06/2024
3	312320	Dores do Indaiá	maio/24	06/2024
3	312400	Ervália	maio/24	06/2024
3	312410	Esmeraldas	maio/24	06/2024
3	312420	Espera Feliz	maio/24	06/2024
3	312450	Estiva	maio/24	06/2024
3	312490	Eugenópolis	maio/24	06/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3	312510	Extrema	maio/24	06/2024
3	312570	Felixlândia	maio/24	06/2024
3	312730	Galiléia	maio/24	06/2024
3	312820	Guaraciaba	maio/24	06/2024
3	312830	Guaranésia	maio/24	06/2024
3	312840	Guarani	maio/24	06/2024
3	312900	Guiricema	maio/24	06/2024
3	312910	Gurinhata	maio/24	06/2024
3	312920	Heliódora	maio/24	06/2024
3	313090	Inhapim	maio/24	06/2024
3	313190	Itabirito	maio/24	06/2024
3	313220	Itaguara	maio/24	06/2024
3	313350	Itapeçerica	maio/24	06/2024
3	313375	Itaú de Minas	maio/24	06/2024
3	313480	Jacuí	maio/24	06/2024
3	313540	Jeceaba	maio/24	06/2024
3	313590	Jesuânia	maio/24	06/2024
3	313770	Lajinha	maio/24	06/2024
3	313800	Laranjal	maio/24	06/2024
3	313850	Liberdade	maio/24	06/2024
3	313880	Luz	maio/24	06/2024
3	313980	Mar de Espanha	maio/24	06/2024
3	314050	Martinho Campos	maio/24	06/2024
3	314080	Matias Barbosa	maio/24	06/2024
3	314090	Matipó	maio/24	06/2024
3	314160	Mercês	maio/24	06/2024
3	314210	Miradouro	maio/24	06/2024
3	314220	Mirai	maio/24	06/2024
3	314240	Moema	maio/24	06/2024
3	314260	Monsenhor Paulo	maio/24	06/2024
3	314300	Monte Belo	maio/24	06/2024
3	314340	Monte São	maio/24	06/2024
3	314400	Mutum	maio/24	06/2024
3	314410	Muzambinho	maio/24	06/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3	316550	Sardoá	maio/24	06/2024
3	316570	Senador Firmino	maio/24	06/2024
3	316900	Tocantins	maio/24	06/2024
3	317043	União de Minas	maio/24	06/2024
3	317050	Urucânia	maio/24	06/2024
3	317170	Virgínia	maio/24	06/2024
3	317200	Visconde do Rio Branco	maio/24	06/2024
3	317210	Volta Grande	maio/24	06/2024
4	310690	Bicas	junho/24	07/2024
4	311330	Carangola	junho/24	07/2024
4	311510	Cássia	junho/24	07/2024
4	313720	Lagoa da Prata	junho/24	07/2024
4	313840	Leopoldina	junho/24	07/2024
4	314390	Muriae	junho/24	07/2024
4	314790	Passos	junho/24	07/2024
4	315150	Piumhi	junho/24	07/2024
4	315430	Resplendor	junho/24	07/2024
4	316990	Ubá	junho/24	07/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
CNPJ 25.970.260/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ÓRGÃO REQUISITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

1 – OBJETO

Contratação de Prestador de Serviços de Saúde no âmbito do município de Virgínia.

PRESTADORA: CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO

SERVIÇOS: Execução de atividades e serviços hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os Anexos que integram este Termo de Referência.

- **Anexo Técnico I** – HOSPITAL – Metas Hospitalares e Assistenciais
- **Anexo Técnico II** – HOSPITAL – Sistema de Pagamento

2 – JUSTIFICATIVA

O Município de Virgínia obteve a gestão de seus prestadores por meio da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, que “Aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais”.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei Orgânica do SUS, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, nos limites de seu território, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde.

“(…) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde.”

Dispõe o inciso VII, do art. 30, da CF-88, que compete aos municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população, porém, a capacidade dos municípios em prestar a assistência determinada legalmente à população, é pequena, e para o alcance do atendimento populacional é necessária a participação da iniciativa privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
CNPJ 25.970.260/0001-10

Dispõe a CF-88, em seu art. 199, §1º, que “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, artigo 18, inciso X, é enunciada a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como a de controlar e de avaliar sua execução.

Conforme consta da declaração expedida pelo Departamento Municipal de Saúde de Virgínia – MG, anexa, no território do Município de Virgínia a CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO é o único prestador de serviços hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Ressalta-se que a instituição possui habilitação técnica, instalações físicas, equipamentos e equipe técnica multidisciplinar adequados aos atendimentos dos serviços ora pretendidos.

A licitação é uma exigência constitucional obrigatória para toda a Administração Pública prevista no Art.37, XXI da CF-88, que visa a regulamentar a contratação de bens e serviços pelo Poder Público. No entanto, havendo no Município apenas um prestador de serviços acima especificado, impossível a licitação, ou seja, situação em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Sendo assim, o Departamento Municipal de Saúde de Virgínia, propõe a contratação do prestador de serviços, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência, mediante o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, tendo a Tabela SUS como referência de preços.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÕES

3.1 – Os serviços a serem executados pela instituição estão detalhadamente descritos nos Anexos deste Termo de Referência, devendo as contratadas cumprir as obrigações e responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS e em outros diplomas federais e estaduais vigentes.

3.2 – As estimativas de preços são as seguintes:

CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO: O valor anual estimado de R\$ 273.165,55 (duzentos e setenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por ano, de acordo com o Anexo Técnico respectivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
CNPJ 25.970.260/0001-10

3.3 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento atual e as que vierem a substituí-las nos exercícios subsequentes:

Ficha Orçamentária	Dotação Orçamentária	Fontes dos Recursos
.....	3.3.90.39.2.04.02.10.302.0010.2.0041	1600

4 – PROPOSTAS E REFERÊNCIA DE PREÇOS

4.1 – A proposta da Instituição local para a prestação dos serviços de saúde em referência deve observar as condições e valores constantes neste termo de referência e seus anexos;

4.2 – O valor de referência dos serviços será o da Tabela SUS.

5 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Caberá aos partícipes contratuais cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos Anexos deste de Termo de Referência, em especial aquelas constantes dos ditames dispostos nos Anexos Técnicos respectivos, bem como as obrigações estabelecidas nas legislações do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Termo.

5.2 – São obrigações comuns das partes:

a) promover alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste TERMO e seus anexos, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;

b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

c) elaboração do Plano Operativo Anual de metas quantitativas e qualitativas de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA, Programação Pactuada e Integrada Assistencial (PPI) e vazios assistenciais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término do período de 12 (meses) para negociação entre as partes;

d) aprimoramento da atenção à saúde;

e) garantir a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços SUS pelos profissionais de saúde, prestadores de ações e serviços de saúde na unidade, em face da utilização dos recursos, equipamentos e insumos adquiridos por recursos públicos;

f) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Anual, parte integrante deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
CNPJ 25.970.260/0001-10

6 – DA FISCALIZAÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Compete ao Departamento Municipal de Saúde, por meio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria e/ou outros órgãos devidamente designados, a fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações relativas à execução do objeto do respectivo contrato, especialmente no tocante ao desempenho da contratada, quanto ao cumprimento das metas contratadas.

7 – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

7.1 – O contrato de prestação de serviços de saúde deverá ser executado em consonância com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos respectivos, observada a legislação do SUS e outros diplomas federais, estaduais e municipais que regem a matéria.

7.2 – O Contrato a ser firmado com o prestador de serviços da saúde terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, sendo que seus Anexos Técnicos serão revistos e repactuados anualmente, resguardada a obrigação das partes de promover alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites pactuados.

7.3 – As parcelas mensais serão pagas ao Contratado no mês subsequente ao de referência, até o 5º dia, após o Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual da Saúde creditarem na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os incentivos financeiros respectivos.

Virgínia, 01 de julho de 2024.

Ivan Virgílio da Fonseca Luz
Gestor Municipal de Saúde
CPF 092.223.366-74
Virgínia-MG

Ivan Virgílio da Fonseca Luz
Secretário Municipal de Saúde de Virgínia


Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
CNPJ 25.970.260/0001-10

ANEXO TÉCNICO I – METAS HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas e compromissos a serem cumpridos pela **CASA DE CARIDADE SANTO ANTÔNIO**, denominada **CONTRATADA**.

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I.1 – Formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades, no âmbito do SUS;

I.2 – A definição das metas quantitativas e qualitativas descritas neste anexo deverá ser pactuada conjuntamente pela CONTRATANTE e CONTRATADA, considerando:

- a) Todas as ações e serviços disponíveis ao SUS pelo Hospital;
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- c) Definição das metas físicas das internações hospitalares;
- d) A definição das metas de qualidade;
- e) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - e.1) a Gestão Administrativa com foco no planejamento das ações e controle financeiro;
 - e.2) a prática de atenção humanizada aos usuários;
 - e.3) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - e.4) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - e.5) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - e.6) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
 - e.7) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento da performance institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
CNPJ 25.970.260/0001-10

I.3 – A Programação Orçamentária da CONTRATADA está vinculada ao cumprimento de metas quantitativas, conforme composição e valores definidos no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;

I.4 – A redução da capacidade instalada (leitos, equipamentos e/ou recursos humanos), a paralisação e o fechamento de serviços deverão ser previamente comunicados e autorizados pela CONTRATANTE.

II – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

II.1 - Cabe à CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas:

a. Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;

b. Observar e cumprir as determinações previstas na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017, com respectivas alterações, e as demais legislações aplicáveis a matéria;

c. Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na Portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;

II.2 - No caso dos atendimentos hospitalares por urgência e emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária para a identificação do paciente, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

II.3 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste ANEXO, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral;

II.4 - A CONTRATADA compromete-se a garantir a oferta da carteira de procedimentos hospitalares e ambulatoriais previstos nos respectivos agrupamentos da Programação Assistencial Pactuada e Integrada - PPI contratados, com vistas a integralidade da atenção, respeitada a capacidade instalada e de recursos humanos da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
CNPJ 25.970.260/0001-10

II.5 - Em se tratando de Hospital Geral de Pequeno Porte, a CONTRATADA compromete-se a garantir a oferta de internações hospitalares de média complexidade nos Subgrupos e Forma de Organização conforme Tetos Físicos da PPI por município de residência:

SUBGRUPOS	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	QUANT. ANUAIS	QUANT. MENSAIS	MUNICÍPIO RESIDÊNCIA
0908 - Urgência/Cirúrgico	090813 - Urgência/Cirúrgico (recomposição)	01	0,08	Virgínia
0909 - Urgência/Obstétrica	090902-Obstetrícia (recomposição)	04	0,33	Virgínia
0910 - Urgência/Clínico	091001-Cardiologia	29	2,42	Virgínia
	091002-Clínica Geral	146	12,17	Virgínia
	091003-Nefrologia	09	0,75	Virgínia
	091004-Neurologia	14	1,17	Virgínia
	091006-Pediatria	27	2,25	Virgínia
	091007- Urgência/Clínico (recomposição)	100	8,33	Virgínia
TOTAL POR SUBGRUPO		330	27,50	

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

II.6 A CONTRATADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais/ambulatoriais pactuadas de média complexidade, dos seguintes procedimentos:

a) Com Finalidades Diagnósticas

MÉDIA COMPLEXIDADE - GRUPO 02	QUANT. ANUAIS	QUANT. MENSAIS
0202- Exames Laboratoriais	5.412	451,00
0204- Diagnóstico por radiologia	444	37,00

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

b) Clínicos

MÉDIA COMPLEXIDADE - GRUPO 03	QUANT. ANUAIS	QUANT. MENSAIS
0301- Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	5.712	476,00

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
CNPJ 25.970.260/0001-10

c) Cirúrgicos Ambulatoriais

MÉDIA COMPLEXIDADE - GRUPO 04	QUANT. ANUAIS	QUANT. MENSAIS
04 - Procedimentos Cirúrgicos – Todos os subgrupos	148	12,30

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

III – DOS INDICADORES AVALIATIVOS

Os indicadores estão relacionados à quantidade e à qualidade da assistência oferecida aos usuários pela CONTRATADA e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

III.1 Na Tabela a seguir os indicadores a serem avaliados, conforme as pactuações entre as partes:

AÇÕES E SERVIÇOS
1. Percentual de Internações Hospitalares de média complexidade
DESCRIÇÃO: O indicador visa garantir os serviços de internações hospitalares em conformidade com a PPI - Programação Pactuada e Integrada.
MÉTODO DE CÁLCULO: O número total de internações consolidadas no relatório da produção hospitalar (SIH) dividido pelo Teto Físico do município estabelecido na PPI (atualmente de 27,50/mês) * 100
META: $\geq 90\%$
FONTE: SIH – Sistema de Informações Hospitalares e Teto PPI por Subgrupo especificadas no item II.5
PERIODICIDADE: Mensal
POLARIDADE: Maior-Melhor
2. Percentual de Procedimentos com Finalidades Diagnósticas por Exames Radiológicos
DESCRIÇÃO: O indicador visa garantir os serviços assistenciais de exames radiológicos e clínicos em conformidade com a PPI - Programação Pactuada e Integrada.
MÉTODO DE CÁLCULO: O número total de Exames Radiológicos consolidados no relatório da produção ambulatorial (SIA) dividido pelo Teto Físico do município estabelecido na PPI (radiológicos atualmente de 37,42/mês) * 100
META: $\geq 90\%$



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
CNPJ 25.970.260/0001-10

FONTE: SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e Teto PPI por Subgrupo especificadas no item II.6

PERIODICIDADE: Mensal

POLARIDADE: Maior-Melhor

3. Percentual de Procedimentos Clínicos (Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos)

DESCRIÇÃO: O indicador visa garantir os serviços assistenciais de procedimentos clínicos (Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos) em conformidade com a PPI - Programação Pactuada e Integrada.

MÉTODO DE CÁLCULO: O número total de procedimentos Clínicos consolidados no relatório da produção ambulatorial (SIA) dividido pelo Teto Físico do município estabelecido na PPI (clínicos atualmente de 404,17/mês) * 100

META: $\geq 90\%$

FONTE: SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e Teto PPI por Subgrupo especificadas no item II.6

PERIODICIDADE: Mensal

POLARIDADE: Maior-Melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
CNPJ 25.970.260/0001-10

ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO - HOSPITAL

I – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I.1 As modalidades de atividades assistenciais discriminadas no Anexo Técnico nº I - Metas Hospitalares referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da CONTRATADA.

I.1.1. As atividades assistenciais da CONTRATADA dividem-se conforme especificações e quantidades relacionadas.

I.2 O valor total estimado para a execução deste ANEXO é de **R\$ 273.165,55** (duzentos e setenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por ano, conforme especificado nas Tabelas abaixo:

Tabela I: INTERNAÇÕES HOSPITALARES

SUBGRUPOS	QUANT. MENSAIS	VALORES MENSAIS	QUANT. ANUAIS	VALORES ANUAIS
0908 - Urgência/Cirúrgico	0,08	R\$ 83,03	01	R\$ 996,39
0909 - Urgência/Obstétrica	0,33	R\$ 210,62	04	R\$ 2.527,44
0910 - Urgência/Clínico	27,08	R\$ 14.209,13	325	R\$ 170.509,60
TOTAL	27,50	R\$ 14.502,79	330	R\$ 174.033,43

Tabela II: ATIVIDADES ASSISTENCIAIS/AMBULATORIAIS PACTUADAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

SUBGRUPOS	QUANT. MENSAIS	VALORES MENSAIS	QUANT. ANUAIS	VALORES ANUAIS
0202 – Diagnóstico em laboratório clínico	451,00	R\$ 1.745,81	5.412	R\$ 20.949,72
0204- Diagnóstico por radiologia	37,32	R\$ 321,63	449	R\$ 3.859,51
0301- Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	476,00	R\$ 3.937,34	5.714	R\$ 47.248,08
04 – Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais	12,30	R\$ 333,20	148	R\$ 3.998,40
TOTAL	976,30	R\$ 6.337,98	11.715,60	R\$ 76.055,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
CNPJ 25.970.260/0001-10

Tabela III: INCENTIVOS

DESCRIÇÃO	VALORES MENSAIS	VALORES ANUAIS
0905 - Incentivo Hospitalares	1.256,27	R\$ 15.075,24
0906 – Caráter Especial	666,76	R\$ 8.001,12
TOTAL	R\$ 1.923,03	R\$ 23.076,36

I.3 A seguir os valores anuais previstos por Fonte de Recurso:

Anexo Técnico I – Metas Hospitalares	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Fonte de Recurso	Total por Fonte (R\$)
Internações Hospitalares	14.502,78	174.033,43	Recurso FNS/MAC	273.165,55
Atividades Assistenciais-Ambulatoriais	6.337,98	76.055,76	Recurso FNS/MAC	
Incentivo	1.256,27	23.076,36	Recurso FNS/MAC	
TOTAIS	22.763,80	273.165,55		273.165,55

I.4 A seguir a métrica de apuração de resultados dos indicadores conforme o alcance das metas e os referidos pagamentos:

Ações e Serviços Hospitalares	Metas	% Valor Mensal	Valor Mensal (R\$)
Internações Hospitalares (% teto físico)	≥ 90% a 100%	100%	14.502,79
	≥ 70 a 89%	80%	11.602,23
	≥ 50 a 69%	60%	8.701,67
	≥ 30 a 49%	40%	5.801,12
	≤ 29%	20%	2.900,56
Atividades Assistenciais-Ambulatoriais (% teto físico)	≥ 90% a 100%	100%	6.337,58
	≥ 70 a 89%	80%	5.070,38
	≥ 50 a 69%	60%	3.802,79
	≥ 30 a 49%	40%	2.535,19
	≤ 29%	20%	1.267,60

I.5 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos e/ou repasses financeiros considerando:

- a. Até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de referência para os Recursos Federais – após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os incentivos financeiros respectivos, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
CNPJ 25.970.260/0001-10

- b. O percentual apurado para os indicadores, referente ao desempenho alcançado pela instituição hospitalar, impactará no valor a ser pago no ano subsequente ao da apuração;
- c. Previsão de repasse extraordinário por Emenda Parlamentar;
- d. Previsão de repasse extraordinário por implantação de política e/ou programa municipal, estadual ou federal afetos a procedimentos e atendimentos hospitalares;
- e. Previsão de repasse extraordinário para a atenção a demandas reprimidas;
- f. Repasse dos recursos para a complementação do Piso da Enfermagem advindos do Fundo Nacional de Saúde, mediante informações mensais enviadas pela instituição.

I.6 Caso haja remanejamento de PPI e a CONTRATADA seja o único prestador do município, conforme informações obtidas nos bancos de dados oficiais, e tenha obtido desempenho quantitativo contratual, será automaticamente ajustado mediante Termo Aditivo, com pagamento retroativo à data do remanejamento e descontos financeiros poderão ocorrer nas parcelas subsequentes caso tenha ocorrido pagamento com valor desatualizado.

I.7 Caso haja remanejamento de PPI e A CONTRATADA não seja o único prestador do município, conforme informações obtidas nos bancos de dados oficiais, deverão ser observados os dispositivos constitucionais e legislativos, nos quais a preferência para recebimento e/ou manutenção de repasses de recursos financeiros é do prestador público, em seguida do prestador filantrópico e por último do prestador privado com fins lucrativos.

I.8 A CONTRATANTE aumentará o repasse de verbas que trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.